2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 02 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, realizada em catorze de junho do ano de dois mil e treze, na Sala Plenária do Conselho Regional de Administração, em Florianópolis - SC.

Às nove horas e vinte e um minutos do dia catorze de junho de dois mil e treze, na Sala Plenária do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC em Sessão Extraordinária número dois. Presentes os senhores Conselheiros Estaduais Arquitetos e Urbanistas CÉZAR FRANCISCO CIARINI, JORGE RAINESKI, DÉCIO GOMES GÓES, GIOVANI BONETTI, FÁRIDA MIRANY DE MIRA e ANDRÉ LUIZ SERAFIM, o Conselheiro Federal NELSON SARAIVA, o Suplentes de Conselheiros Estadual Arquiteto e DANIEL RODRIGUES DA SILVA, RENEE GONÇALVES, o Presidente do IAB/SC RAEL BELLI os empregados do CAU/SC, o Assessor Especial JOÃO EDMUNDO BOHN NETO, o Advogado GUSTAVO SOUZA SANTOS e as Assistentes Administrativas ELIZIANE GALLIANI e TATIANA MOREIRA FERES DE MELO, o advogado TIAGO ROCHA e a Assessora de Imprensa ANDRESSA DREHER. Ressalta-se que a ausência dos conselheiros MARCOS ALEXANDRE JOBIM, ADEMIR LUIZ BOGONI, MARCO AURÉLIO BISSANI e SÔNIA SUZETE ROESE, foram devidamente justificadas. Após a verificação e constatação da existência de quórum, o Presidente, Arquiteto e Urbanista RONALDO DE LIMA agradeceu a presença de todos, e solicitou a objetividade nas contribuições para que os trabalhos pudessem ser concluídos. Em seguida solicitou que o vice-presidente conduzisse a reunião, dando continuidade aos trabalhos da primeira reunião extraordinária. O vicepresidente apresentou a pauta da reunião, que foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. No item 1. Aprovação da Ata da Reunião Plenária do dia sete de junho de dois mil e treze, foi colocada em discussão a ata da reunião plenária extraordinária número um, que sem ressalvas, foi aprovada por unanimidade. No item 2. Apresentação e votação, no item a. Regimento Interno, o Conselheiro Ciarini passou a coordenação dos trabalhos para a Comissão de Contas e Atos Administrativos. O Conselheiro Giovani citou os pontos não abordados anteriormente que deverão ser discutidos: as atribuições e responsabilidades da Comissão de Ética e a Criação de uma procuradoria jurídica. Iniciou destacando o primeiro ponto de modificação no art. 5 que fala sobre as competências do CAU/SC: "As competências das Gerências Técnica, Administrativa e Financeira, da Secretaria Geral e das Assessorias Jurídica e Contábil, e, seus respectivos cargos serão definidos no Plano de Cargos, Carreira e Salário, a ser aprovada pelo Plenário do CAU/SC, nos termos deste Regimento Interno". O Conselheiro Jorge questionou na estrutura organizacional do CAU/SC, art. 4, a necessidade da existência das assessorias, principalmente a Assessoria Especial. O Conselheiro Giovani lembrou que o PCCS será apresentado na plenária ordinária, e que a descrição dos cargos será apresentada. Explicou que a procuradoria jurídica auxilia no alinhamento estratégico de todos os outros assessores jurídicos. Na assessoria especial, o Conselheiro falou que uma das atribuições é a comunicação e que também concorda deve haver uma pessoa específica para essa atividade no Conselho, mas que não necessariamente deve estar no PCCS, poderia ser dado setor administrativo. E a atribuição referente à ouvidoria, será sugerida pela Comissão de Contas e Atos Administrativos, a criação da ouvidoria independente da assessoria especial. O Conselheiro Jorge disse que não conseguiu visualizar a necessidade da existência dessa assessoria, que acredita que a assessoria contábil deve se tornar uma gerência contábil, e a assessoria de comunicação deve também se tornar parte da estrutura. O presidente Ronaldo explicou que a ideia inicial era ter um contador e um jornalista para o CAU/SC, mas haveria

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78 79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

alguns custos extras e talvez uma qualificação mais limitada. Lembrou que a plenária é soberana e que a qualquer momento pode modificar o regimento interno assim que as assessorias externas não couberem mais na estrutura do Conselho, mas certificou que hoje essa é a opção mais econômica, viável e que atende melhor as necessidades do CAU/SC. O Conselheiro Décio lembrou que antes de qualquer alteração deve ser visto o impacto financeiro de uma contratação e também a disponibilidade de espaço físico. Enfatizou que uma única pessoa nesse momento ocupando cada uma dessas assessorias não daria o suporte e o respaldo como a de uma empresa contratada. O Conselheiro Jorge solicitou que fosse encaminhada para votação a exclusão apenas da assessoria especial. O Conselheiro Giovani leu a descrição do cargo do assessor especial, de acordo com o PCCS, apresentando assim a necessidade da assessoria. O Conselheiro Décio disse que parte dessas atribuições cabe a um secretário geral ou chefe de gabinete, e que é uma demanda muito grande para uma única pessoa. O Conselheiro Giovani explicou que a assessoria especial é uma área, e que terá seus desdobramentos e assistências. O Vice-Presidente solicitou a suspensão da reunião por dez minutos para que fosse intercambiado o real objetivo da convocação da plenária extraordinária. Retomada a reunião, o Vice-Presidente informou que foi decidido que serão abordados os itens que ficaram em destaque na reunião anterior, e que os pontos mais polêmicos serão discutidos posteriormente. O Conselheiro Giovani solicitou encaminhamento para votação do art. 4, § 5º. Em votação, o texto foi aprovado por unanimidade. Citou a alteração no art. 16 "O Conselheiro que durante um ano faltar, sem justificativa previamente comunicada ao Presidente ou pessoa por ele designada, a três reuniões, consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu Suplente em caráter permanente". No art. 17, inciso II foi excluído o texto "por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão". Em votação, a alteração do art.17 foi colocada em votação, e aprovada com o voto contrário do Conselheiro André. No art. 25, inciso XXXV ficou o texto "determinar, quando for o caso, a realização de tomada de contas especial no CAU/SC de acordo com a legislação federal ou a partir de determinação do Tribunal de Contas da União". No inciso XXXLIV, o Conselheiro Daniel questionou o que aconteceria quando três quintos de votos for um número com fração. Em votação foram colocadas duas opções: a)qualquer fração fazer o arredondamento para cima, ou b)quando a fração for maior ou igual a zero vírgula cinco o arredondamento é para cima, e menor que zero vírgula cinco o arredondamento é para baixo. A opção B foi aprovada por unanimidade, com a ressalva de que o texto será melhor elaborado e apresentado na plenária ordinária. O Conselheiro Giovani citou a alteração do inciso XXXLV "regulamentar as questões de integração com o Estado e a sociedade, de habilitação e fiscalização profissional, no âmbito de sua competência". No art. 26, § 1º "Serão tomadas por maioria simples as votações do plenário". No art. 31 foi apresentada a alteração solicitada, incluindo o local da reunião. Citou o art. 39 "A reunião plenária é dirigida pelo Presidente, ou, em sua ausência, na forma do artigo 64 deste Regimento", e citou no art. 40, inciso IV, a inclusão do relato do Conselheiro Federal e no § 1º, inciso III, incluiu "mediante a aprovação do plenário". Apresentou os textos dos artigos 46 e 48. No art. 69, inciso VII e VIII, foi incluído o termo "em havendo necessidade", e no inciso XXIV o texto "devendo ser submetida ao plenário para homologação." O Conselheiro Jorge pediu para que no inciso VIII fosse substituído o termo "designar" por "indicar". O Conselheiro Ciarini solicitou a inclusão do texto "... e posterior nomeação do presidente". O Conselheiro Renee solicitou a alteração do termo "empregos" para "cargos". A Conselheira Fárida solicitou alteração de "direção" para "gerência". O Presidente Ronaldo sugeriu a exclusão do termo "chefia". O Conselheiro Décio lembrou que os cargos não precisam ser citados. Ficando o texto para votação: "indicar pessoas para exercerem os cargos de livre provimento e demissão, relacionados aos órgãos do CAU/SC e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o dispositivo em normativo específico, devendo ser

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

submetida ao Plenário para homologação, e posterior nomeação pelo presidente", que foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Giovani citou que nas atribuições dos diretores administrativo e financeiro foi incluído o texto: "apresentar, anualmente, Plano de Ação para compor a Proposta Orçamentária anual, de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo CAU/BR". No art. 73 incluiu-se a impossibilidade do vice-presidente ser membro da Comissão de Contas e Atos Administrativos. Apresentou o art. 75 "Compete especificamente ao Vice-Presidente, dirigir os trabalhos referentes à fiscalização, supervisionar os trabalhos técnicos e operacionais do CAU/SC, supervisionar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais, além de outras competências delegadas pelo Presidente". No art. 77 e 82 o Conselheiro citou a inclusão do parágrafo único: "As eleições, para o cargo de Diretor, deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de janeiro, em reunião plenária extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade", e no art. 78 e 83 incluiu-se a impossibilidade dos diretores serem membros da Comissão de Contas e Atos Administrativos. Citou a inclusão de um novo artigo, tanto na diretoria administrativa, como na financeira: "Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Administrativo/Financeiro, haverá, em até 15 dias, nova eleição entre os Conselheiros, em reunião plenária extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade", com seu parágrafo único: "Neste caso o mandato será complementar, tendo sua duração até nova eleição prevista no Parágrafo Único do artigo 77/83 deste Regimento". Nas competências do diretor financeiro, art. 85, inciso V, foi apresentado o texto "em conjunto com o presidente movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento de despesas autorizadas e, ainda, emitir recibos". Citou a alteração do nome da Comissão de Ética para Comissão de Ética e Disciplina (CED). No art. 98, apresentou o texto do § 1°: "O mandato do membro das comissões é de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de Conselheiro". A Conselheira Fárida solicitou que no art. 98, na redação que trata da composição dos membros, fosse incluída a exceção da CED, que deve ter mais membros. O Conselheiro Giovani lembrou que suplentes de conselheiros não podem ser titulares de comissões permanentes e que caso a coordenadora da comissão acredite ser necessária à inclusão de mais membros, estes devem ser conselheiros titulares. Sugeriu que o tema fosse discutido no momento que for tratar da comissão, e que caso haja necessidade, esse ponto seria retomado e adequado às alterações. No art. 105 foi retirado o inciso XI. Na Seção VI, da CED, foram lidos os art. 126 e 127. A Conselheira Fárida solicitou que na comissão fosse aumentado e número de membros e excluída a possibilidade de suplência dos titulares, devido à continuidade das atividades da comissão. O Presidente do IAB/SC Rael Belli, lembrou que ampliação do número de membros pode acarretar em problema de quórum. O Conselheiro Décio salientou que não se pode tirar a condição do suplente de substituir o conselheiro titular. Após as considerações, o presidente colocou em votação se a Comissão de Ética continuaria com três membros. Sem nenhuma manifestação contrária, não houve alteração quanto à composição da comissão. O Conselheiro Giovani fez a leitura dos artigos 129 e 130, sem ponderações por parte dos demais conselheiros. Para o art. 143, foram apresentadas duas opções de texto, definindo por unanimidade, as seguintes redações: "Art. 143. Matéria a ser submetida à deliberação do plenário deverá ser encaminhada para apreciação e parecer de comissão afim" e "Art. 144. O plenário, para subsidiar suas decisões, poderá deliberar que a matéria posta em votação deva ser submetida a prévio parecer de comissão afim". Os artigos 145 e 146 foram lidos, sem intervenções. Referente ao congresso, o Conselheiro Giovani explicou que, baseado na lei, não pode ser um órgão deliberativo e estar acima do plenário, sugerindo a obrigatoriedade do acontecimento do evento, assim como consta no artigo, inserindo um destaque que traga as deliberações e encaminhamentos do congresso para serem discutidas no plenário. O Conselheiro Raineski enfatizou que o congresso é a expressão democrática maior na estrutura do conselho. O Conselheiro Ciarini sugeriu inserir o congresso como órgão consultivo na "Seção

142

143

144145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

II - Da competência do CAU/SC". O Arquiteto Rael Belli, leu o artigo do regimento vigente que trata do congresso, e sugeriu que o texto fosse mantido, alterando apenas de órgão deliberativo para órgão consultivo. O Conselheiro Giovani explicou que o congresso não faz parte da organização do CAU/SC, que pode constar nas disposições finais do regimento, e explicou que se o artigo estiver como no regimento vigente, o modelo do congresso fica engessado. O Conselheiro Raineski lembrou que no regimento vigente, o texto está um pouco confuso e une eventos diferentes: conferência, encontro e congresso. Sugeriu a inserção de um novo artigo com o texto: "O CAU/SC promoverá, bienalmente, o congresso de profissionais que deverá ser regulamentado através de ato normativo específico". Mantendo o art. 149 que trata do encontro, excluindo apenas a determinação do mês da ocorrência do encontro, lembrando que este é aberto para a sociedade e o congresso para os profissionais. O advogado Thiago sugeriu os textos: "Art. 149. O CAU/SC promoverá anualmente, um encontro estadual, aberto aos profissionais e a sociedade" e "Art. 150. O CAU/SC promoverá bienalmente o congresso estadual de profissionais, para tratar de temas correlatos a estrutura e o exercício da profissão"; ambos com o Parágrafo Único: "O plenário do CAU/SC baixará ato normativo próprio para regulamentar as disposições de seu funcionamento e execução". O Conselheiro Ciarini solicitou a inclusão de mais um parágrafo no artigo que trata do congresso: "Ao final do congresso será emitido relatório a ser apreciado pelo Plenário do CAU/SC". Os artigos foram votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro Saraiva solicitou a inclusão, na "Finalidade do CAU/SC", Art. 1, do texto "orientar as políticas profissionais". O Conselheiro Décio solicitou a exclusão da especificação dos cargos no art. 145, e informou que iria ausentarse da reunião. O advogado Thiago apresentou a proposta do Conselheiro Giovani, com relação a uma modificação na estrutura, sugerindo a criação de uma procuradoria jurídica, substituindo a assessoria jurídica, e com a criação um cargo de procurador geral, vinculando a ele, os assessores jurídicos. Sendo necessária a inserção de um artigo com as competências dessa procuradoria no regimento. Encaminhada para votação, a criação da procuradoria jurídica e do cargo de procurador geral foi aprovada por unanimidade. O vice-presidente sugeriu a atualização do organograma para apresentação e votação, juntamente com os temas que ficaram em destaque e que terão seus textos reelaborados, para homologação do Regimento Interno, na reunião plenária ordinária, no período vespertino deste mesmo dia. Sem mais tempo para continuidade, o conselheiro Ciarini declarou encerrada a Segunda Reunião Plenária Extraordinária do CAU/SC. Para constar, eu, Tatiana Moreira Feres de Melo, Assistente Administrativo do CAU/SC, nomeada Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata que será rubricada em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e pelo Presidente em Exercício Cezar Francisco Ciarini, para que reproduza os efeitos legais.

Cezar Francisco Ciarini Presidente em exercício

Tatiana M. F. de Melo Assistente Administrativo